

**EDITAL DIR Nº 32/2018**

**ESTABELECE O PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, e, considerando o que determina o Art. 10 do Regimento Unificado das Faculdades e orientações do Núcleo de Pesquisa e Atividades Complementares do Curso de Direito, torna público o seguinte:

**EDITAL**

**DA SELEÇÃO PARA BOLSISTA:**

Art. 1º Para o **NPJ – Núcleo de Prática Jurídica, coordenado pelo Prof. Ms. René Carlos Schubert Júnior**, abrangendo o EAJ- Escritório de Assistência Jurídica da FEMA, será selecionada, mediante processo específico neste edital, uma bolsa de iniciação científica destinada à Pesquisa no percentual correspondente a **100%** (cem por cento) da mensalidade do Curso de Direito, devendo o(a) bolsista cumprir a carga-horária de 40 horas semanais.

§ 1º As inscrições serão realizadas na Secretaria Acadêmica da Unidade III da FEMA, até o dia **10.08.2018**.

Art. 2º Para a inscrição nesta seleção, exigir-se-ão:

I - Cópia de carteira de identidade e CPF do candidato; Cópia da Carteira de Identidade e/ou certidão de nascimento de todos os componentes do grupo familiar;

II - Certidão negativa ou positiva do Cartório de Registro de Imóveis dos pais e do candidato e/ou esposo(a) ou companheiro(a);

III - Certidão negativa ou positiva do DETRAN referente a possuir ou não veículo automotor, candidato, dos pais e/ou do esposo(a) ou companheiro(a). Se veículo cedido (declaração de cedência do veículo, reconhecida em cartório).

IV - Documentos de comprovação de renda. Deverá ser entregue o comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos ou emancipados, que se enquadram em uma ou mais situações abaixo:

- a) Assalariado: cópia dos três últimos comprovantes de pagamento (folha de pagamento/contra- cheque);
- b) Trabalhador Informal: informar a origem dos rendimentos através de declaração AUTENTICADA e cópia da carteira de trabalho;
- c) Autônomo ou profissional liberal: declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE) assinada por contador inscrito do CRC, ou Guia de Recolhimento de INSS, constando remuneração dos três últimos meses;
- d) Sócio ou dono de empresa: declaração assinada por contador inscrito no CRC, constando remuneração REAL e retirada de lucros mensais e cópia do contrato social ou DECORE, Cópia da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física e Pessoa Jurídica.
- e) Aposentado ou pensionista: cópia do último comprovante trimestral de rendimentos do INSS ou detalhamento de crédito emitido [www3.dataprev.gov.br](http://www3.dataprev.gov.br) (site da previdência social)
- f) Produtor rural: declaração de rendimentos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando atividades e a remuneração média mensal que poderá ser obtida através da divisão da renda bruta anual por 12 (doze) constantes do talão de produtor;
- g) Estagiário: cópia do contrato de estágio indicando o valor recebido;
- h) Desempregado há menos de seis meses: cópia da carteira de trabalho, do termo de rescisão contratual, do documento do Seguro Desemprego com as parcelas previstas;
- i) Caso não exerça atividade remunerada: trazer cópia da carteira de trabalho e uma declaração informando que não possui qualquer tipo de rendimento;

V - Declaração de Imposto de Renda. Deverá ser entregue o comprovante de Imposto de Renda Pessoa Física de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos:

- a) Declaração Completa de 2018 (ano base 2017), com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega.
- b) Se isento, apresentar Declaração de Isento IRPF , acompanhada da Situação das Declarações IRPF 2018, com a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal",

---

obtida	no	endereço	eletrônico:
--------	----	----------	-------------

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

VI - Documentos comprovando as despesas:

- a) Gastos com aluguel residencial: último recibo de pagamento ou contrato constando o valor pago mensalmente, no caso de o acadêmico residir em município diferente do grupo familiar, também deverá apresentar os documentos acima;
- b) Caso o aluguel seja dividido com outras pessoas, além do recibo ou contrato, anexar também uma declaração de divisão de aluguel, assinada pelos demais inquilinos, informando o valor pago individualmente.
- c) Sendo a residência financiada, cópia do recibo da última parcela paga.
- d) Sendo a residência cedida apresentar declaração do imóvel cedido, contendo dados pessoais do cedente, com firma reconhecida em cartório.
- e) Comprovantes referentes gastos de luz, água e telefone. Recibo e ou declaração de empresas de ônibus comprobatórios de despesas com transporte escolar.
- f) Outros Documentos: Falecimento de algum membro do grupo familiar apresentar certidão de óbito; Separação judicial ou divórcio apresentar documento oficial e, se for o caso, comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

§ 1º Se houver doença crônica no grupo familiar, atestado médico comprobatório com CID.

§ 2º A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do candidato e constituem condições para a participação do mesmo na seleção.

Art. 3º Constituem-se motivo para desclassificação automática do candidato:

- I - a não comprovação de qualquer informação prestada por ocasião da entrega da documentação quando lhe for solicitado;
- II - omissão, por ocasião da inscrição, de qualquer informação atinente à condição socioeconômica do grupo familiar do candidato;
- III - não situação de vulnerabilidade/risco social;
- IV - divergência e/ou incoerência entre os dados declarados e os dados constantes na documentação entregue;
- V - a não assinatura na ficha de inscrição do candidato e/ou responsáveis legais.

§ 1º A comissão permanente de seleção e acompanhamento não levará em consideração cópias de documentos ilegíveis e não aceitará documentos fora do prazo.

Art. 4º A inscrição do aluno implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O aluno inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição e na anexação dos documentos exigidos.

Art. 5º É vedada a inscrição condicionada à posterior complementação documental, fora do prazo de inscrição.

Art. 6º Serão critérios que balizarão a seleção:

**1ª Fase:**

I - Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas serão pré-selecionados segundo o Índice de Carência - IC, obtido mediante a seguinte fórmula:

$$IC = (RT \times M \times DGF) / GF$$

IC=Índice de Carência.

RT = Renda Bruta Total Mensal Familiar.

M = Moradia do Grupo Familiar. Se própria ou cedida = 1. Se financiada ou locada =  $[1 - (\text{gasto com moradia} / RT) \times 0,4]$ .

DGF = Despesas grupo familiar (Luz, Água, Telefone e Transporte Escolar) =  $[1 - (\text{gastos com despesas grupo familiar} / RT) \times 0,4]$ .

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal e familiar: O somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

§ 2º Entende-se por grupo familiar: O conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do (a) chefe do grupo familiar, com exceção do candidato à bolsa que poderá residir em outro endereço, dependentes da mesma renda, que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (a), avô (ó).

§ 3º Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o caput deste artigo.

§ 4º Será selecionado o candidato que apresentar menor IC – Índice de Carência.

§ 5º - O resultado da primeira fase da seleção será divulgado no dia **14.08.2018**.

### **2.ª Fase:**

I – **Prova escrita no dia 16.08.2018, às 18h**, na Unidade III da FEMA, que consistirá em uma produção textual dissertativa, envolvendo o tema do projeto, a partir de leitura prévia, que será disponibilizada em **14.08.2018** no centro reprográfico da Unidade III da FEMA.

§ 1º A prova escrita terá duração de uma hora.

§ 2º Serão considerados aprovados na prova escrita constante neste artigo, apenas aqueles candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 serão automaticamente eliminados da seleção.

### **3ª Fase:**

I – Somente os aprovados na 2ª fase, serão convocados para entrevista, que será realizada no dia **23.08.2018**, com horário previamente agendado.

II- Análise de currículo e histórico acadêmico.

§ 1º - O resultado final da seleção será publicado pelo NUPAC no prazo máximo de **dez dias** a partir da data da prova escrita.

Art. 7º Os(as) acadêmicos(as) que participarem do processo seletivo para bolsista deverão estar devidamente matriculados no Curso de Direito da FEMA e ter disponibilidade de tempo compatível com a carga horária da bolsa.

Art. 8º O(a) Acadêmico(a) contemplado(a) com a bolsa deverá dedicar-se aos respectivos projetos e/ou Núcleos Acadêmicos para o qual foi selecionado.

Art. 9º O(a) Acadêmico (a) bolsista deverá manter aproveitamento escolar integral nas disciplinas matriculadas no Curso, sob pena de perda do benefício.

Art.10º O período de duração da bolsa será de seis meses, renovável por igual período, ou a critério do professor coordenador do grupo, com base na disponibilidade financeira determinada pela Mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, bem como pela avaliação de desempenho do acadêmico de acordo com os objetivos do projeto.

Art. 11º Questões omissas serão decididas pela Coordenadora do Núcleo de Pesquisa e Atividades Complementares do Curso de Direito desta instituição.

Art. 12º Este edital entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa, 1º de agosto de 2018.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**

Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis  
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis – FEMa